

Estabelece as regras de utilização da academia do Condomínio Veronique.

O Conselho Administrativo do Condomínio Veronique, no uso de suas atribuições conferidas na Convenção Condominial e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as regras de utilização da academia do Condomínio Veronique;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral realizada em 23/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as regras para utilização da academia do Condomínio Veronique, sem prejuízo a eventuais normas constantes na legislação vigente, na Convenção Condominial e Regimento Interno.

Art. 2º A academia do Condomínio Veronique, bem de propriedade comum, é de uso exclusivo de condôminos, sejam eles proprietários ou dependentes parentes residentes na unidade e devidamente cadastrado conforme normas internas da administração.

§ 1º Fica terminantemente vedada a utilização da academia por pessoas que não sejam condôminas, ainda que parentes de qualquer grau, bem como por visitantes, funcionários, prestadores de serviços, convidados etc.

§ 2º O condômino que locar, ceder, emprestar ou permitir uso de qualquer natureza a unidade a qual é proprietário terá suspenso o direito de utilização da academia, sendo este transferido para o residente atual.

Art. 3º Para utilização da academia, o condômino deverá, obrigatoriamente:

- I - ser maior de 16 anos;
- II - realizar cadastro junto à administração para controle e acompanhamento;
- III - apresentar atestado de liberação médica para prática de atividades físicas ou documento equivalente definido pela administração do condomínio;
- IV - assinar termo de ciência e responsabilidade expedido pelo Condomínio Veronique;
- V - apresentar outros documentos exigidos pela administração não contidos neste item para fins de comprovação de aptidão física;

§ 1º Os condôminos com idade entre 14 e 15 anos poderão utilizar a academia, desde que por recomendação médica, com acompanhamento particular de profissional da área de educação física devidamente credenciado na forma da legislação vigente.

§ 2º Nos casos descritos no parágrafo anterior, os pais ou responsáveis pelo condômino deverão apresentar à administração a documentação comprobatória.

§ 3º Para os menores de 18 anos, será necessária também a apresentação de autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 4º Todos os usuários da academia, inclusive instrutores e orientadores físicos, deverão utilizar roupas adequadas para a prática de atividades físicas de musculação, a saber:



- I - shorts, calção fino, bermudas de malha fina destinadas à prática de esportes etc.;
- II - camisas esportivas, camisetas, tops ou congêneres;
- III - tênis (fechado) e meias;

Parágrafo único. Fica proibida a utilização, mesmo que momentânea, de roupas impróprias para prática esportiva, quais sejam, biquínis, sungas, calças jeans, jaquetas, camisas sociais, sapatos sociais, tamancos, sandálias etc.

Art. 5º Além das vedações existentes na legislação vigente, na Convenção Condominial e no Regimento Interno do Veronique, é terminantemente proibido:

- I - fumar nas dependências da academia;
- II - fazer uso de bebidas alcólicas no interior da academia;
- III - utilizar a academia sob efeito de álcool ou drogas ilícitas;
- IV - a presença de animais de qualquer tipo, ainda que de estimação;
- V - alimentar-se nas dependências da academia, exceto para os casos de suplementação esportiva;
- VI - permanecer nas dependências da academia para finalidades que não sejam a prática esportiva;
- VII - utilização de aparelhos de som, exceto com fones de ouvido ou o som da administração do condomínio;
- VIII - a presença de crianças menores de 16 anos, exceto os de 14 e 15 anos, na forma desta instrução;
- IX - o acesso de pessoas não autorizadas às dependências da academia;
- X - a prática de esportes com finalidade distinta à da academia;

Art. 6º Será permitida a utilização de educadores físicos ou **personal trainer**, desde que devidamente credenciado/licenciado pelo respectivo conselho de classe, e cadastrado junto à administração do Condomínio Veronique.

§ 1º Será cobrada taxa de cadastro para orientador físico ou **personal trainer** que prestar serviço a condômino usuário da academia.

§ 2º O educador físico ou **personal trainer** deverá assinar termo de ciência e responsabilidade junto a administração no ato do cadastro para prestação dos serviços a condômino e apresentar:

- I - contrato de prestação de serviço assinado entre o mesmo e o condômino, fazendo constar claramente não existir vínculo trabalhista/empregatício com o Condomínio Veronique;
- II - comprovação de registro de classe junto ao conselho respectivo;
- III - cópia de documento de identificação (habilitação para caso de condutores);
- IV - foto ¾;
- V - demais documentos exigidos pela administração não especificados neste item.

Art. 7º Os horários de funcionamento da academia serão definidos pela administração do Condomínio conforme necessidade e demanda existente.



Art. 8º Os usuários serão inteiramente responsáveis por suas ações durante a utilização da academia, devendo reparar e/ou ressarcir todo e qualquer prejuízo causado por danos decorrentes do seu mau uso.

Art. 9º Os usuários deverão utilizar os equipamentos, acessórios e qualquer outro bem da academia de forma adequada, zelando pela organização interna e preservação do patrimônio.

Art. 10. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Condomínio Veronique.

Mossoró, 02 de maio de 2018.

Erison Natecio da C. Torres  
Síndico

Renato F. de Souza  
Subsíndico

Wesley da Silva Soares  
Secretário